

CONCORRÊNCIA CO SMCG Nº 03/2024

CONCESSÃO COMUM PARA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) LOTES, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PUBLICADO EM 25/09/2024



CCPAR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	20/09/2024	Anexo II-C	3.4.2	Considerando que o subitem do Edital indicado ao lado, em seus itens “i)”, “ii)” e “iii)”, estipula a possibilidade de um uso máximo de um quantitativo de equipamentos ou de uma metragem quadrada, entendemos que se trata de um direito e não de uma obrigação. O nosso entendimento está correto?	Se tratando do item 3.4.2 do Anexo II-C (Lote 3), cumpre esclarecer que esse diz respeito a encargo, ou seja, obrigação da Concessionária. Com relação ao item 3.4.2 do Anexo II-D (Lote 4), os quantitativos se referem aos limites pré-estipulados para exploração pela Concessionária, ou seja, um direito e não obrigação.
2	20/09/2024	Anexo II-C	4.2.1	A escolha de instalar até 225 MOBILIÁRIOS é livre dentre as 407 estações de bicicleta?	A Concessionária é livre para propor a instalação em quaisquer estações do Bike Rio, devendo ser consideradas todas as regras, especificações e fluxo de aprovação previstos em edital, além de licenciamento, normas e legislação aplicáveis.
3	20/09/2024	Anexo II-C	4.5.2	Houve uma mudança substancial na forma de exploração publicitária (atual Figura 2 – Desenho referencial do mobiliário - máx. 65”), saindo de 2,00m2, para 1,15m2, isso impacta diretamente na captação comercial, porém, a outorga se manteve e a concorrência com os outros produtos de mobiliário urbano, se mantiveram. Foi feito novo estudo econômico? Consideraram a alteração de tamanho para refazer o estudo econômico?	Informamos que, além da alteração citada neste questionamento, outras premissas como quantitativos, preços e investimentos foram alteradas, conforme demonstrado nos Estudos Econômicos de Referência. Assim, houve alteração nos valores de outorga mínima entre as publicações, que ensejaram recontagem de prazo, a fim de garantir tempo hábil de análise aos interessados. Ademais, cumpre frisar que o Estudo Econômico tem caráter referencial, cabendo única e exclusivamente às licitantes realizarem seus próprios cálculos, por meio de suas premissas e metodologias, à luz do edital e seus anexos.
4	20/09/2024	Anexo II-D	2.3.1, a; 3.4.2	No Termo de Referência traz Painel digital externo (9 x 3 m) – Terminal Jardim Oceânico, meramente referencial. O Edital anterior previa, painéis de 27,00m2 - padrão mundial. Nesse Edital foi alterado para 8,00m2, mas manteve a outorga. Teve um novo estudo econômico que justificasse	Informamos que, além da alteração citada neste questionamento, outras premissas como quantitativos, preços e investimentos foram alteradas, conforme demonstrado nos Estudos Econômicos de Referência. Assim, houve alteração nos valores de outorga mínima entre as

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				essa diminuição de um terço, mantendo a outorga?	publicações, que ensejaram recontagem de prazo, a fim de garantir tempo hábil de análise aos interessados. Ademais, cumpre frisar que o Estudo Econômico tem caráter referencial, cabendo única e exclusivamente às licitantes realizarem seus próprios cálculos, por meio de suas premissas e metodologias, à luz do edital e seus anexos.
5	20/09/2024	Anexo IV-C		Considerando a resposta nº 4, das respostas AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, publicado em 16/08/2024, entendemos que isso gerará um desequilíbrio na relação entre a Bike Rio e a futura CONCESSIONÁRIA, pois indagação foi no sentido de que ‘Tendo em vista a previsão de que a licitante deve “estabelecer interface relacional com a CONCESSIONÁRIA BIKE RIO”, compreende-se que qualquer campanha publicitária a ser veiculada nos painéis publicitários objeto da concessão deverá ser prévia e expressamente aprovada pela CONCESSIONÁRIA BIKE RIO. Está correto o entendimento?’ e a foi: “O entendimento está correto.” Portanto, a Bike Rio poderá fazer um julgamento prévio das inserções de publicidade que a futura CONCESSIONÁRIA irá angariar no mercado publicitário. Nosso entendimento está correto?	A análise realizada pela CONCESSIONÁRIA BIKE RIO será limitada à verificação de possíveis conflitos entre a campanha publicitária pretendida pela concessionária e aquela veiculada pela CONCESSIONÁRIA BIKE RIO no âmbito de seu respectivo contrato.
6	20/09/2024	Anexo II-C	3.6.4; 3.10.2.1	Considerando a resposta nº 10, das respostas AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, publicado em 19/09/2024, seguindo o que fora respondido e mantido o subitem 3.10.2.1 - para os demais REDs, ou seja, os estáticos -, a decorrência lógica é que futura CONCESSIONÁRIA será obrigada a	O entendimento está incorreto. Esclarecemos que os REDs possuem dois formatos de veiculação de informação e/ou publicidade: i. face publicitária, seja ela digital ou estática, com área máxima de 2 m ² ; e ii. mostrador de hora e temperatura.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>trocar todas as telas publicitárias dos relógios convencionais por relógios digitais, pois do contrário não atenderá a obrigação do Termo de Referência, já que o subitem 3.10 dispõe que a veiculação da publicidade municipal será inserida de forma remota, só será possível, se o painel de publicidade for digital e não estático. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>i. A veiculação da cota de publicidade municipal (item 3.3 do Anexo II-B) diz respeito às faces de exploração publicitária (de área máxima de 2 m²), sendo aplicável tanto a REDs com face publicitária digital quanto REDs com face publicitária estática. <u>Somente os REDs com face publicitária digital deverão possibilitar a veiculação da cota de 15% de publicidade municipal remotamente pelo COR (Centro de Operações Rio).</u> Para REDs com painel publicitário estático, se aplica o prazo de veiculação do item 3.3.3.</p> <p>ii. Os atuais displays mostradores de hora e temperatura deverão ser modernizados, em observação ao prazo disposto no item 3.6.4, possibilitando a veiculação de mensagens variáveis, como hora, temperatura e informações de utilidade pública geradas pelo COR, <u>não se confundindo com a cota de veiculação de 15% de publicidade municipal.</u> Para essa finalidade específica, para todos os REDs com face publicitária estática, aplica-se o prazo do item 3.10.2.1. Ou seja, <u>em até 5 (cinco) anos da data da Ordem de Início, todos os REDs com face publicitária estática deverão dispor de painel de mensagens variáveis (de área mínima de 0,3 m²) integrados ao COR.</u></p> <p>Finalmente, cumpre destacar que o questionamento em tela diz respeito ao Anexo II-B (Lote 2), não ao Anexo II-C (Lote 3).</p>
7	20/09/2024	Anexo II-C	4.8.2	<p>Considerando a resposta nº 12, das respostas AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, publicado em 19/09/2024; e</p>	<p>Qualquer alteração na disponibilidade de mobiliário deverá ser justificada ao PODER CONCEDENTE para sua anuência. Eventual</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				Considerando que a exploração comercial é um direito da futura CONCESSIONÁRIA e não uma obrigação, caso ocorra furto de equipamentos, caberá exclusivamente à futura CONCESSIONÁRIA a reposição desse equipamento, sendo-lhe facultada a não reinstalação (ou instalação) do mesmo, caso assim entenda economicamente mais vantajoso?	supressão de Mobiliário implica na remoção, pela Concessionária, de toda a infraestrutura instalada no local, bem como a recomposição das características originais do piso do local. Por fim, cumpre esclarecer que a resposta nº 12 aos pedidos de esclarecimento, publicada em 19/09/2024, não diz respeito ao Anexo II-C (Lote 3), mas, sim ao Anexo II-D (Lote 4).
8	20/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B / Anexo I-C / Anexo I-D	32	Considerando a resposta nº 13, das respostas AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, publicado em 19/09/2024; Considerando a isenção prevista no artigo 98-A, III, "i" da Lei 691/84, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.000/2021; e Considerando que a isenção ou cobrança da TAP, tem impacto na elaboração da Proposta Comercial. Entendemos que a futura CONCESSIONÁRIA estará isenta do pagamento da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP, de quaisquer dos Lotes de 1 a 4. Nosso entendimento de que a futura CONCESSIONÁRIA estará isenta de pagar a TAP está correto, sim ou não?	Exclusivamente para os contratos decorrentes desta concorrência pública, como pode ser observado nos Estudos Econômicos de Referência, não há previsão de cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP em função do disposto no artigo 98-A, inciso III, alínea "i", da Lei nº 691/1984.
9	23/09/2024	Edital	15.1, E.1	Podemos entender que a capacidade técnica para cada um dos lotes mencionados no item E.1 do subitem 15.1 (que trata da qualificação técnica operacional das licitantes) pode ser comprovada por meio da execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior? Se a resposta acima for afirmativa, podemos entender que, considerando que o objeto é mobiliário urbano, a execução de abrigos seria	O entendimento está parcialmente correto. É admissível a comprovação por meio da execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior. Assim, entende-se que a existência de painel similar a MUPIs contidos em Abrigos e REDs é pertinente à qualificação técnica dos Lotes 3 e 4. No entanto, entende-se que a execução de Abrigos não é mais complexa que a execução de REDs, pois esses possuem especificidades ausentes naqueles, como

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				considerada superior ou equivalente à execução de relógios, e que a execução de relógios, por sua vez, seria superior à de MUPIs, com a execução de faces publicitárias sendo a de menor complexidade?	termômetro e display mostrador de hora e temperatura.
10	23/09/2024	Edital	15.1, E.3.2	Considerando a exigência do item E.3.2 do subitem 15.1 e considerando que não há certidões que declarem as pessoas jurídicas idôneas, aptas a participar de licitações e que não estejam impedidas, seria possível atender ao item referido comprovando as imposições do item 9 deste edital por meio de mera declaração? Em sendo a resposta acima positiva, podemos entender que em sendo constatado impedimento das licitantes do mesmo grupo econômico a licitante será inabilitada?	O entendimento está correto. É facultado às licitantes atender à exigência prevista no item (E.3.2) do Edital por meio de declaração de inexistência de condições impeditivas, sendo ressalvado o direito da Comissão de Contratação e de órgãos da Administração Pública Municipal promoverem diligência com vistas a confirmar a situação da empresa e de seu grupo econômico.